Resolução nº 17, de 16 de março de 2020.
Origem Poder Legislativo

Dispõe Sobre a Criação do Espaço Cultural "Vereador Ernesto Policarpo de Aquino" na Câmara de Vereadores de Itapoá e Dá Outras Providências.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado o Espaço Cultural "Vereador Ernesto Policarpo de Aquino" na Câmara de Vereadores de Itapoá destinado a realização de eventos de cunho educativo, cultural, artístico e científico.

Art. 2º O Espaço Cultural "Vereador Ernesto Policarpo de Aquino" tem objetivo multidisciplinar, visando ampliar movimentos educativos, culturais, históricos e/ou científicos possibilitando eventos relativos:

I - à historiografia parlamentar municipal;

II – às exposições históricas e/ou institucionais do âmbito municipal;

III – às mostras escolares devidamente programadas com as escolas;

IV - aos eventos, exposições, mostras culturais e atividades relacionadas a projetos socioculturais;

V – e outros projetos institucionais.

§ 1º À Câmara cabe apoiar e viabilizar a realização de manifestações culturais, artísticas, históricas e institucionais e a produção de ações e eventos relacionados a esses assuntos que sejam de interesse da instituição ou da sociedade itapoaense.

§ 2º Os eventos poderão realizar-se através de apresentações, palestras ou exposições por artesãos, artistas, escolas ou instituições de cunho educacional, cultural, histórico ou científico, desde que sejam previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Para a realização dos eventos poderão ser utilizados o Plenário, o hall de entrada do Prédio da Câmara Municipal, ou outro espaço da Câmara destinado pelo presidente para este fim.

§ 1º Não poderá ser disponibilizado o espaço do Plenário da Câmara Municipal para reuniões, palestras entre outros em que haja reunião de pessoas em dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, nem durante o horário de Reuniões das Comissões Permanentes, ressalvados

os casos em que a apresentação seja realizada durante os eventos mencionados no presente dispositivo, desde que previamente autorizada pelo presidente.

§ 2º Não poderão ser utilizados para as finalidades previstas nesta resolução os gabinetes, áreas de trabalho internas dos servidores da Câmara ou áreas em que tal evento possa dificultar o trabalho cotidiano da Câmara de Municipal.

§ 3º O espaço será disponibilizado para eventos realizados exclusivamente nos horários de expediente normal da Câmara.

§ 4º Nos dias das sessões solenes, em comemoração ao aniversário do município, poderá o presidente autorizar a realização durante a solenidade, de eventos culturais que tenham vínculo com a história do município.

§ 5º Nas sessões ordinárias em que sejam realizadas homenagens, poderá ser realizado evento alusivo ao ato ou à pessoa homenageados.

§ 6º Não poderão ser fixados no Plenário quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades particulares de qualquer natureza, salvo os símbolos do Brasil, do Estado e do Município, bem como obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Toda e qualquer apresentação, mostra, performance, demonstração ou exposição que venha a ser realizada nos espaços concedidos na presente Resolução deverá ser coordenada em conformidade com o fluxograma da estrutura organizacional do Poder Legislativo e organizada pelo(a) Chefe do setor de Atividade Parlamentar e Eventos.

§ 1º Os eventos deverão ser programados mediante inscrição prévia na Agenda Cultural junto ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos da Câmara, por meio de envio ao e-mail do protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Antes de ingressar com o pedido, os interessados deverão fazer o pré-agendamento da exposição junto ao setor de Atividade Parlamentas e Eventos para verificação da disponibilidade da data, oportunidade em que deverão apresentar roteiro, programação e demonstração clara dos objetivos do evento para que, posteriormente possa ser avaliado e autorizado ou não pelo Presidente da Casa.

§ 3º O pedido precedido do agendamento deverá vir acompanhado, em cada caso, dos itens a seguir relacionados:

I dados pessoais e profissionais do artista ou instituição;

II currículo do autor(es) ou do grupo autor da obra;

III apresentação do trabalho, com a descrição das obras (tema apresentado, quantidade, dimensões, técnica utilizada, etc.), e/ou outros elementos necessários à avaliação do conteúdo ou espaço disponível para uso;

IV material ilustrativo (catálogo ou série de fotos em cores das obras);

V material de imprensa, quando houver (recortes de jornal, críticas, etc.);

VI sumário e cópia de um exemplar da obra quando se tratar de lançamento de livro ou obra escrita;

VII catálogo com miniaturas quando se tratar de exposição fotográficas;

VIII descrição do trabalho e informação da programação e duração do evento;

IX croqui cenográfico e detalhamento de montagem em caso de apresentações artísticas;

X cópia de texto, roteiro ou repertório poético ou musical;

XI material ilustrativo (fotos, vídeo, gravação, etc.) e

XII outro material não listado apto a apresentar o evento para avaliação do presidente.

§ 4º Uma vez reservado o espaço, o interessado deverá utilizá-lo de acordo e para os fins programados, devendo comunicar oficialmente com antecedência de 15 (quinze) dias a sua desistência, apresentando justificativa, que, caso não seja acatada pelo presidente, acarretará ao interessado a impossibilidade de nova reserva para o período dos próximos 12 (doze) meses.

§ 5° Qualquer mudança nos planos previstos para a exposição deverá ser imediatamente comunicada para o e-mail do protocolo, ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos.

§ 6º Ficam vedadas a cobrança de ingressos e a colocação de preços nos objetos expostos, ou de *banners* que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.

§ 7º O prazo de permanência das exposições não será inferior a uma semana e nem superior a quatro semanas.

§ 8º Excetuam-se do disposto no § 7º do artigo 4º as apresentações artísticas, ou eventos que não possam ter sua apresentação prolongada.

§ 9º É obrigatória a retirada dos materiais da exposição na data prevista para seu término.

§ 10. Poderão utilizar-se do espaço artesãos, artistas, escritores, historiadores, produtores, escolas ou outras instituições de cunho educacional, cultural ou histórico.

§ 11. Fica a Câmara de Vereadores autorizada a intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder Legislativo.

§ 12. Não serão fornecidos pela Câmara de Vereadores quaisquer serviços tais como, seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.

§ 13. A Câmara não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando os mesmos sob a responsabilidade do expositor e/ou pelo órgão ou

instituição parceira.

§ 14. A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas que ofereçam risco às pessoas ou ao patrimônio físico da Câmara.

§ 15. A Câmara de Vereadores fica autorizada a fotografar as obras e seus autores em todas as categorias e, com fins a dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros.

§ 16. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, para utilizar os espaços disponibilizados, deverão assinar termo de responsabilidade, conforme anexo III.

§ 17. Fica o poder Legislativo de Itapoá, autorizado a firmar termo de parceria com o Poder Executivo Municipal por meio de suas Secretarias ou outras instituições com fim a programar, agendar e/ou realizar eventos e exposições, conforme anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a consecução no disposto nesta Resolução.

Art. 6º Fica a Câmara autorizada a fornecer certificados de participação ou declaração de frequência aos que participarem dos eventos, conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º Quando se tratar de exposições históricas que sejam promovidas exclusivamente pela Câmara, e que envolvam deslocamento de materiais, a Câmara realizará logística própria que ficará sob sua responsabilidade em parceria com o Poder Executivo ou instituições que estejam envolvidas no evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Rubrica Orçamentaria 3.3.90 – Manutenção da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 16 de março de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber
2º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I
Resolução nº17/2020

O Poder Legislativo do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina,

CONFERE:

O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NA
___ (número da exposição**) EXPOSIÇÃO DE ARTES E ARTESANATO**
NA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC

À __ (nome do expositor**)**

Por sua ilustre participação na ___ (NÚMERO DA EXPOSIÇÃO) Exposição na Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, promovida em conjunto com a ___ _____ (nome da entidade parceira), expondo suas belas obras de ____ (TIPO DE OBRA) entre os dias _____ à _____(PERÍODO DE EXPOSIÇÃO) de 20_____.

Suas obras marcaram presença e enalteceram a importância da arte em nosso município. Somos gratos por sua participação.

Os traços da arte abrem caminhos para um mundo de esperança e luz, continue a trilhar esta senda.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ___ de _____ de 20___.

Presidente Vice-Presidente

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO II
Resolução nº17/2020

O Poder Legislativo do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina,

DECLARA

Para os devidos fins que no dia, ____ de _____ de _____, o(a) Senhor(a) _____, compareceu na Câmara Municipal de Itapoá, entre às _____horas e _____minutos e, _____horas e _____ minutos, como _____ (participante ou ouvinte/apreciador) na _____ (nome do evento).

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ___ de _____ de 20___.

Presidente Vice-Presidente

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO III
Resolução nº17/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____(nome do artista/expositor)_____, certifico que estou ciente de que:

- Uma vez reservado o espaço, o mesmo deverá ser utilizado de acordo e para os fins programados, devendo comunicar oficialmente com antecedência de 15 (quinze) dias a desistência, apresentando justificativa, que, caso não seja acatada pelo presidente, acarretará a impossibilidade de nova reserva para o período dos próximos 12 (doze) meses.
- Qualquer mudança nos planos previstos para a exposição deverá imediatamente ser comunicada por e-mail do protocolo, ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos.
- É proibida a cobrança de ingressos ou colocação de preços nos objetos expostos, ou de *banners* que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.
- O prazo de permanência das exposições não serão inferiores à uma semana e nem superiores a quatro semanas, excetuando-se as apresentações artísticas, ou eventos que não possam ter sua apresentação prolongada.
- É obrigatória a retirada dos materiais da exposição na data prevista para seu término.
- A Câmara de Vereadores poderá intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder Legislativo.
- A Câmara de Vereadores não fornecerá quaisquer serviços como seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.
- A Câmara não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando todos sob a minha responsabilidade ou de pessoa por mim designada, ou instituição parceira.
- A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como, de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas e equipamentos que ofereçam riscos às pessoas ou ao patrimônio.
- A Câmara de Vereadores fica autorizada a fotografar os artistas e expositores e/ou suas obras com fins a dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros.
- Os eventos devem respeitar na íntegra os dispostos na Resolução nº 17/2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ___ de _____ de 20____.

_____

Assinatura e identificação do responsável (expositor)

ANEXO IV
Resolução nº17/2020

TERMO DE PARCERIA Nº ___ / 20___.

A Câmara de Vereadores de Itapoá neste ato representado por seu presidente o vereador _____, inscrito no CPF/ MF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, no bairro _____, no município de Itapoá/SC, por meio do presente instrumento, firma com o (o) _____ _____ neste ato representado por seu responsável _____, inscrito no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, no bairro _____, no município de Itapoá/SC, ocupante do cargo de _____, o presente Termo de Parceria, com fins à realizar em sua sede, o _____ _____ (nome do evento), no período de _____ _____ de 20___, nos termos da Resolução nº17/2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ___ de _____ de 20____.

_____	_____
Nome	Nome
Responsável	Presidente
Entidade Parceira	Câmara de Vereadores de Itapoá